



1152

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1022-89

Em 11 de outubro de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1771 - Fixa os Feriados Municipais e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP



1153

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 7 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre fixação dos feriados municipais.

O Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, dispõe sobre os feriados civis e religiosos, sendo que os religiosos devem ser declarados em Lei Municipal em número nunca superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira Santa.

Como é da tradição de nosso povo católico, no dia 13 de Junho comemora-se o dia de Santo Antonio, Padroeiro de Nossa Cidade.

A presente Lei visa a guardar o dia 13 de Junho, para culto público, àqueles que professam a fé católica e homenagear o Defensor, Protetor e Patrono desta cidade - SANTO ANTONIO.

Assim sendo, requeiro, com fulcro - no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura - apreciada em regime de urgência.

AS DUVIDAS -

S. S. em

PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/10/89
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2203/89
(11 DE OUTUBRO DE 1989)

Dispõe sobre: Fixa os feriados municipais e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os feriados religiosos municipais, nos dias de guarda a saber:

- I - Sexta-Feira Santa;
- II - Corpus Christi;
- III - Santo Antonio (13 de Junho);
- IV - Santo Agnelo (14 de Dezembro).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo poderá, através de Ato Administrativo, antecipar para as segundas-feiras os feriados previstos no caput deste artigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 424, de 26 de maio de 1967 e 409, de 17 de março de 1967.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de outubro de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-